ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

LEI Nº417/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

CRIAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que os vereadores aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°- Poderá conceder ajuda de custo para servidor comissionado da secretaria Municipal de Educação de Lagoa Alegre, que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, por força de atribuições do próprio cargo.

Art. 2° - O servidor, quando esse estiver a uma distância de pelo menos 07 (sete) km, da sede do município, poderá receber um percentual proporcional por km rodado, ida e vinda. Onde será utilizado como referência de consumo médio de 30km com o litro de combustível, podendo ser indenizado com o valor de R$ 0,25 (vinte cinco) centavos de real por cada quilometro rodado, acrescido de mais R$ 0,10 (dez) centavos de real para as demais despesas de manutenção, totalizando R$ 0,35 (trinta e cinco) centavos, podendo ser ajustado proporcionalmente conforme o reajuste nacional.

§ 1°- A localização de que trata o caput deste artigo se estende aos comissionados da educação que residem no mesmo perímetro da escola, fazendo jus a gratificação aludida somente aqueles que residirem a mais de 7 (sete) km da escola onde tiver lotado.

§ 2° São requisitos mínimos para a classificação da escola localizada na zona rural como de difícil acesso:

I- Distância de mais de sete quilômetros da zona urbana do município, ou da residência do beneficiado, quando este residir no mesmo perímetro da escola; e

II- Inexistência de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pelo município.

Art 3°- Esta Lei entra em vigor na da data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, 24 de outubro de 2022.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC5496976764D6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

LEI Nº417/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

CRIAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que os vereadores aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Poderá conceder ajuda de custo para servidor comissionado da secretaria municipal de Educação de Lagoa Alegre, que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, por força de atribuições do próprio cargo.

Art. 2º - O servidor, quando esse estiver a uma distância de pelo menos 07 (sete) km, da sede do município, poderá receber um percentual proporcional por km rodado, ida e vinda. Onde será utilizado como referência de consumo médio de 30km com o litro de combustível, podendo ser indenizado com o valor de R$ 0,25 (vinte cinco) centavos de real por cada quilometro rodado, acrescido de mais R$ 0,10 (dez) centavos de real para as demais despesas de manutenção, totalizando R$ 0,35 (trinta e cinco) centavos, podendo ser ajustado proporcionalmente conforme o reajuste nacional.

§ 1º- A localização de que trata o caput deste artigo se estende aos comissionados da educação que residem no mesmo perímetro da escola, fazendo jus a gratificação aludida somente aqueles que residirem a mais de 7 (sete) km da escola onde tiver lotado.

§ 2º São requisitos mínimos para a classificação da escola localizada na zona rural como de

I- Distância de mais de sete quilômetros da zona urbana do município, ou da residência do beneficiado, quando este residir no mesmo perímetro da escola; e

II- Inexistência de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pelo município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na da data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, 24 de outubro de 2022.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal

Id:073833B5213F678A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS
Praça Raul da Silva Costa, nº 40, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 13.797.589/0001-42
E-mail: sasclagoaalegre2022@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS N.º 002 de 25 Outubro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, na modalidade fundo a fundo, para a Política Pública de Assistência Social do município de Lagoa Alegre. – PI, para o exercício de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Lagoa Alegre, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011 e a Lei Municipal 323/2017 de 24 de Abril de 2017, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 145 do CNAS de 15 de outubro de 2014, que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 do CNAS de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 36 de 25 de abril de 2014, que Dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 967, de 22 de março de 2018, que Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério da Cidadania, e dá outras providências.CONSIDERANDO que o Plano de Ação consiste em instrumento informatizado de planejamento, constante do SUASWeb, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal, estadual, municipal e do Distrito Federal da assistência social.

CONSIDERANDO a deliberação da assembleia ordinária nº da Ata 08, realizada 25 de Outubro- de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, na modalidade fundo a fundo, para a Política Pública de Assistência Social do município de Lagoa Alegre. – PI, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Robson Ferreira dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS